



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.056, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera o item 3, do Anexo V, da Lei 175, de 28 de dezembro de 1990.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o item 3, do anexo V, da Lei 175, de 28 de dezembro de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V – PODER DE POLÍCIA

1 – [...]

2 – [...]

3 – PELA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE, POR VEZ:

3.01 – Cinemas, circos, boates, discotecas, parques de diversões, estádios, canchas de jogos e outros semelhantes 1,5 VRM

3.02 – Bares, Restaurantes, hotéis, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços>>>..... 1,5 VRM

Art. 2º Esta lei entra em vigor em noventa dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 25 de novembro de 2011.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Joel da Silva Lima
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Para efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Ementa do Projeto de Lei: Altera o item 3, do Anexo V, da Lei 175, de 28 de dezembro de 1990.

O projeto aqui apresentado para a competente apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa tem por finalidade alterar a redação do item 3, do anexo V, da Lei 175/90.

A alteração proposta visa corrigir distorção na redação que trata do coeficiente para a cobrança da taxa de vistoria dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

No decorrer dos anos o valor cobrado do contribuinte foi equivocado e em desacordo com o que estava expresso na lei. Esta administração, ao detectar o equivoco, promoveu a correção, mas cabe salientar que a previsão constante da Lei 175/90 para a cobrança da taxa de vistoria é irrisória, podendo ser considerada valor vil, e renúncia de receita.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos da oportunidade para colocar-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito Municipal